



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 134/2014

Processo Administrativo nº 09.507/2014 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PROESTE SERTANEJO POP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM COMEMORAÇÃO AO 159º ANIVERSÁRIO DE BOTUCATU

Dotação Orçamentária: Ficha 547

Valor: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 19.683.026-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PROESTE SERTANEJO POP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.314.491/0001-48, estabelecida nesta cidade de Botucatu/SP, na Av. Papa João Paulo II, nº 48, Vila Antonieta II, Lençóis Paulista, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 09.507/2014–inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1– A CONTRATADA fará a apresentação dos shows do cantor Lucas Ferreira, do cantor Michel Teló e do Grupo Sambô, nos dias 12, 13 e 14 de abril, respectivamente, no Largo da Catedral, nas comemorações do 159º Aniversário de Botucatu, sendo que a contratada ficará responsável pela montagem de toda estrutura para os três dias, sendo: Palco Coberto Geospace 20 x20 metros, cobertura totalmente em alumínio, piso reforçado, fechamentos laterais e gradil na frente do palco; dois camarins de Octanorme com cobertura, 2 geradores de 180Kwa, som e iluminação seguindo o rider técnico dos artistas., tudo consoante proposta anexa ao Processo Administrativo nº 09.507/2014, que passam a fazer parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2014, sob pena da ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando então, outra data e horário serão em comum acordo determinados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento dar-se- em até 05 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – 021501 – GABINETE DO SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO – 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 547.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

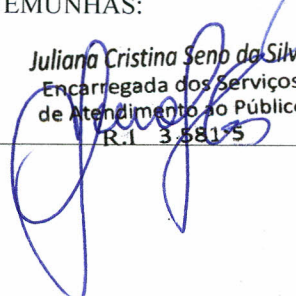
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de 21 MAR 2014 de 2014.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

PROESTE SERTANEJO POP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581/5

1ª.

2ª.


Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.285-0